



Presidência da República
Controladoria-Geral da União

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2009

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	CELULAR:
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Recebi da Controladoria-Geral da União – CGU-PR cópia do Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2009**.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2009.

Ass.: _____

ATENÇÃO!

OS INTERESSADOS QUE RETIRAREM O EDITAL PELA INTERNET DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR MEIO DO **FAX Nº (61) 3226-8889**.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2009
PROCESSO Nº 00190.026745/2008-74

A Diretoria de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2.036, de 28 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2008, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, incluindo motoristas, devidamente habilitados, para transporte de funcionários e colaboradores em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, de modo a atender às necessidades da Controladoria-Geral da União, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 28/05/2009

HORÁRIO: 10:00 h (dez horas)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as interessadas que atenderem às seguintes exigências:

a) estarem devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**;

b) demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

b) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;

d) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República ou a Controladoria-Geral da União;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.comprasnet.gov.br**.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Controladoria-Geral da União qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá **a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia 28/05/2009, às 10:00 h (dez horas), horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

5.4. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

5.5. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

5.6. A Proposta de Preços da **licitante vencedora**, contendo as especificações detalhadas dos serviços, deverá ser formulada e enviada, **atualizada em conformidade com o último lance ofertado**, num prazo **máximo de 2 (duas) horas** após o encerramento da etapa de lances, por meio do **fac-símile (61) 3226-8889**, com a posterior **apresentação dos originais**, no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito horas)**, contadas a partir do encerramento da sessão pública.

5.6.1. A Proposta Comercial será preenchida em conformidade com **os Modelos de Proposta de Preços** constantes do **Anexo II do Termo de Referência**, e deverá, ainda, conter:

a) O Valor Global Anual de cada Item, o qual será composto por parcelas distintas, conforme discriminado nas planilhas. Entretanto, para fins de apresentação das **propostas e lances** no Sistema Eletrônico será considerado o **“Valor Global Anual” de cada Item**;

b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.6.2. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir **o detalhamento do objeto** ofertado no campo **“Descrição Detalhada do Objeto”**.

5.6.2.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.8. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação.

5.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir das **10:00 h (dez horas) do dia 28/05/2009**, data e horário **previstos no subitem 2.1 deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 14/2009**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos.

7.3. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

7.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.11. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate**, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11.1. Entende-se por **empate**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

7.11.2. Na ocorrência de **empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será **convocada automaticamente pelo sistema eletrônico** para, desejando, apresentar nova proposta **de preço inferior** àquela classificada com o menor preço ou lance, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão **convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.1, será realizado **sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema**, definindo e **convocando automaticamente a vencedora** para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.2. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

8.3. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado, para o ITEM II (disponibilização de veículo via acionamento por chamada), **os preços de referência** (UT - Unidade Taximétrica) praticados no DF, dispostos na Tabela de Atualização Tarifária, expedida pela Secretaria de Estado de Transportes – SETRANS/DF.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

8.4.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

8.4.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à Controladoria-Geral da União a documentação referente à habilitação, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, pelo **fac-símile: (0xx61) 3226-8889**, e, num **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**, apresentará os **documentos originais**, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, à Controladoria-Geral da União, SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1032, CEP: 70.070-905 – Brasília/DF, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO / DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2009
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

9.1.1. As ME e EPP **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.3. A comprovação das habilitações previstas nos **subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3** deste Edital poderá ser realizada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**.

9.4. Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:

a) 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, **de forma satisfatória**, serviços compatíveis com o objeto deste Pregão, equivalentes em quantidades e características iguais ou superiores;

b) declaração da LICITANTE de que os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;

c) demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item ao qual corresponde sua proposta.

9.4.1. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.

9.5. As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 9.4** acima, o seguinte:

9.5.1. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.5.2. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual ou Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;

d) Certidão Negativa de Débito – CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.

9.5.3. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.6. Quando se tratar de **sociedades cooperativas**, em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 19, da **Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008**, será exigida ainda, na fase de **habilitação**, a apresentação do que segue:

I - a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;

II - a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

III – a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV – o registro previsto na Lei 5.764, art. 107;

V – a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

VI - os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a. ata de fundação;
- b. estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
- c. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou;
- d. editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
- e. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.6.1. Em observância às disposições constantes do art. 4º, da **Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008**, as **sociedades cooperativas** deverão apresentar, na fase de **habilitação**, sob pena de desclassificação, um “**Modelo de Gestão Operacional**”, o qual evidencie:

I – que os serviços serão executados com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que gestão operacional dos serviços será exercida de forma compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

9.6.2. Não será admitida a contratação de cooperativas cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto deste Edital.

9.7. Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.

9.7.1. Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.7.3. Na hipótese da não-contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no subitem 7.11, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

9.8. As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

9.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até **26/05/2009, 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **25/05/2009, 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: **colic@cgu.gov.br**.

10.3. As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas**, em dias úteis, no 10º andar, Sala 1032, do Edifício Darcy Ribeiro, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", nesta Capital.

10.3.1. As impugnações, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**disquete/CD**) **ou** através do endereço eletrônico **colic@cgu.gov.br**, face à obrigatoriedade da publicação, no **COMPRASNET**, do pedido de

impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. Sendo declarada vencedora do certame uma ME ou uma EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 2 (dois) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1032, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário de **09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do **PTRES: 001076; Programa de Trabalho: 04122117322720001; Elemento de Despesa: 339039**.

13. DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. **Caberá à Contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital, na Minuta do Contrato (**Anexo III deste Edital**) e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**):

13.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta licitação;

13.1.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.3. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

13.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

13.1.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

13.1.6. Designar um preposto que, durante todo o período de vigência do Contrato, possa representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados, devendo ser indicados mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.

13.1.7. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços à CONTRATANTE;

13.1.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

13.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

13.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

13.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

13.1.13. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.2. Caberá à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital, na Minuta de Contrato (Anexo III deste Edital) e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

13.2.1. Supervisionar os serviços objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

13.2.2. Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**);

13.2.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.

14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o contrato relativo ao objeto desta licitação.

14.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação.

14.3. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

14.4. A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma ME ou uma EPP, dentro do prazo previsto no subitem 9.6.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.5. No ato da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

14.6. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o termo contratual, sem prejuízo da multa prevista na letra "b", do subitem 20.1 deste Edital, e das demais cominações legais.

14.7. Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Controladoria-Geral da União venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.8. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a Controladoria-Geral da União poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

14.9. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.10. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60

(sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

14.11. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

14.12. Conforme disposto no parágrafo único, do art. 5º, da **Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008**, na hipótese de contratação de cooperativas, os serviços deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, **vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação**.

14.13. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Controladoria-Geral da União e, ainda, desde que não afetem o fornecimento do material objeto desta licitação.

14.13.1. Quando ocorrer o consentimento por parte da Controladoria-Geral da União, previsto neste subitem, deverá ser comprovado que as empresas resultantes dessas operações atendem a todas as exigências de habilitação requeridas à época da realização da licitação.

15. DA GARANTIA

15.1. Será exigida da licitante vencedora, **no ato da assinatura do termo contratual**, prestação de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.2. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

15.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

15.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

15.4.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15.5. A CONTRATADA obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

15.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.7. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

15.8. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

16. DO PRAZO DE INÍCIO, DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

16.1. A prestação dos serviços será iniciada pela CONTRATADA **dentro do prazo fixado no Termo de Referência.**

16.2. Na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**).

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

17.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

17.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

17.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

17.4. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido

refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

17.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

18. DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

18.1. O objeto do presente Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, **ressalvadas as hipóteses legais de repactuação.**

18.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados.**

18.3. Será permitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

18.3.1. A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, por meio da apresentação de **planilha de custos e formação de preços**, de forma a evidenciar os elementos utilizados na composição do preço constante do pedido de repactuação.

18.3.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho **ou equivalente**, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

18.4. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Para os ITENS III (disponibilização de veículo via acionamento por diária) **e IV** (disponibilização de veículo via acionamento por diária - MICROÔNIBUS), o pagamento será efetuado à CONTRATADA **até o 10º (décimo) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato/da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CGU.

19.2. Para os ITENS I (disponibilização dos veículos em tempo integral) **e II** (disponibilização de veículo via acionamento por chamada), o pagamento será efetuado **mensalmente** à CONTRATADA, **até o 10º (décimo) dia útil**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato/da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CGU.

19.2.1., Para os **itens I e II** CONTRATADA deverá emitir e entregar à CGU-PR, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

19.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura nominal à contratante, **planilha acompanhada da 1ª via dos formulários de requisição de veículos (voucher)**, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo servidor requisitante e usuário dos serviços, contendo, inclusive, o itinerário completo percorrido.

19.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

19.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

19.5.1. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

19.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Controladoria-Geral da União.

19.7. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

19.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral da União por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Se, na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência e/ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do contrato/da contratação;

e) pela inobservância dos prazos de execução dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

20.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Controladoria-Geral da União.

20.3. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Controladoria-Geral da União.

20.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Controladoria-Geral da União, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.7. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

20.8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

20.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2. Fica assegurado à Controladoria-Geral da União o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

22.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Controladoria-Geral da União não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Controladoria-Geral da União.

22.7. Em caso de **divergência** entre as **especificações dos serviços inseridas no Sistema SIASG** e as deste **Edital, prevalecerão** as constantes neste **último**.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

22.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Controladoria-Geral da União, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, ou ainda nos sítios **www.comprasnet.gov.br** e **www.cgu.gov.br**.

22.10. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 22.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o respectivo Termo de Referência (Anexo I) e a Minuta do Contrato (Anexo II).

22.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação para a execução dos serviços.

22.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

22.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 18 de maio de 2009

JEFFERSON DE FREITAS MARTINS
Pregoeiro



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO I DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2009

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, incluindo motoristas, devidamente habilitados, para transporte de funcionários e colaboradores em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, no Distrito Federal e Entorno, a partir das sedes localizadas no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco "A" - Edifício Darcy Ribeiro e no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "K", Lote 9 – Edifício Wagner, bem como das demais dependências que venham a ser utilizadas nas atividades da Controladoria-Geral da União/CGU-PR.

2. DA JUSTIFICATIVA E DOS SERVIÇOS

2.1 Justifica-se a contratação pela necessidade da viabilização dos serviços de transporte relacionados ao transporte institucional, bem como do cumprimento de atividades, demandas e rotinas que exijam o deslocamento de empregados, materiais, documentos e pequenas cargas, necessários ao bom andamento dos serviços da CGU-PR.

2.2 As áreas que abrangem o objeto dos serviços são o perímetro do Distrito Federal e do Entorno, criada por meio da Lei Complementar nº 94, de 19/02/1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.710, de 04/08/1998, alterados pelos Decretos nºs 3.445 de 04/05/2000 e 4700, de 20/05/2003, publicados nos D.O.U. de 05/05/2000 e 21/05/2003, respectivamente. Compõem a Região Integrada para o Desenvolvimento do Entorno – RIDE além do Distrito Federal, 18 (dezoito) municípios do Estado de Goiás e 03 (três) do Estado de Minas Gerais, a saber: Abadiânia, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa, em Goiás; Buritit, Cabeceira Grande e Unaí, em Minas Gerais e em áreas distantes do Distrito Federal com extensão de até 300 Km (trezentos quilômetros), inclusive fora do Entorno.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de locação de veículos, incluindo motoristas, encontra amparo legal no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008 e, no que couber, as Instruções Normativas nºs 02 e 03, de 30 de abril e 15 de maio de 2008, respectivamente, da Secretaria de

Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, “in” DOU de 23/05/2008 (republicação) e 19/05/2008, respectivamente. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

3.2 Os serviços constantes deste Termo de Referência, dadas as suas características, **enquadram-se no conceito de serviço comum** para fins do disposto no art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

4.1 Os veículos objeto da contratação deverão ser dos seguintes tipos:

4.1.1 Veículo tipo “Sedan Executivo”

Características básicas - novo, se semi-novo deverá ter, no máximo, 02 (dois) anos de uso, em cores sóbrias escuras (padronizados), 4 portas, potência mínima de 100 cv, distância mínima entre-eixos (mm) de 2530, com ar condicionado, trava e vidros elétricos, sonorização (AM/FM/CD).

4.1.2 Veículo tipo básico

Características básicas: tipo “Station Wagon”, novo, se semi-novo deverá ter, no máximo 02 (dois) anos de uso, na cor branca (padronizada), 4 portas, capacidade para 4 passageiros além do motorista, potência mínima de 70 cv, com ar condicionado, sistema de som (no mínimo rádio AM/FM/CD).

4.1.3 Veículo Tipo “Van”

Características Básicas - novo, se semi-novo deverá ter, no máximo, 02 (dois) anos de uso, movido a diesel, com 02 (duas) portas na cabine e 01 (uma) porta corrediça, capacidade de transportar no mínimo 15 (quinze) passageiros, motor com potência de no mínimo 125CV, 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré, equipado com ar condicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, acionamento elétrico dos vidros dianteiros, sistema de travamento elétrico central, bancos com apoio de cabeça e todos os equipamentos/acessórios obrigatórios para transporte de servidores e pessoas a serviço.

4.1.4 Veículo Utilitário – tipo “Pick up”

Características Básicas - novo, se semi-novo deverá ter, no máximo, 03 (três) anos de uso, movido a gasolina, diesel ou bi-combustível, com 04 (quatro) portas, carroceria de aço, engate para reboque, 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré, motor com no mínimo 2.000 cilindradas, com capacidade de carga de no mínimo 1.000 Kg, equipado com ar-condicionado, e todos os equipamentos/acessórios obrigatórios para transporte de servidores e pessoas a serviço da CGU.

4.1.5 Veículo Utilitário – tipo Microônibus

Características Básicas - novo, se semi-novo deverá ter, no máximo 03 (três) anos de uso, com capacidade de aproximadamente 22 (vinte) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, e todos os equipamentos/acessórios obrigatórios para transporte de servidores e pessoas a serviço da CGU.

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados observando-se as regras estipuladas neste Termo de Referência, devendo todos os veículos contratados contar com o respectivo motorista e serviço de comunicação.

5.1.1 Os motoristas dos veículos tipo “Sedan Executivo” deverão apresentar-se trajados de uniforme passeio completo, cor escura e sapatos escuros, e os motoristas dos veículos tipo “Station Wagon” deverão trajar calça e camisa de mangas compridas, em cores sóbrias.

5.1.2 Para os motoristas de todos os veículos não será permitido o uso de calça tipo “jeans” e calçado tipo “tênis”.

5.1.3 Para a execução dos serviços a(s) contratada(s) utilizará(ão) veículos próprios, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

5.1.4 Somente poderão utilizar os serviços pessoas devidamente autorizadas pelo Setor de Transportes da CGU.

5.1.5 A presente contratação será dividida em **04 (quatro) itens**, de acordo com a especificidade do tipo de cada serviço, a saber:

- Item I Disponibilização dos veículos em tempo integral
- Item II Disponibilização dos veículos via acionamento por chamada
- Item III Disponibilização de veículo via acionamento por diária
- Item IV Disponibilização de veículo via acionamento por diária - Microônibus

5.1.6 Os itens mencionados na alínea anterior são independentes para fins de adjudicação no procedimento licitatório.

6. DOS ITENS

6.1. ITEM I - DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS EM TEMPO INTEGRAL (Veículo tipo “Sedan Executivo e Veículo tipo básico)

6.1.1. A execução dos serviços se dará pela disponibilização à CGU **de 03 (três) veículos do tipo “Sedan Executivo” e 02 (dois) do tipo básico**, no horário de 08:00h às 20:00h (12h/dia), prorrogável, a pedido da Administração, por, no máximo, 1 hora, cuja **franquia** fica fixada em **800 km/mês para os tipo Sedan e 1200 km/mês para os tipo básico**.

6.1.2. A franquia aqui fixada será calculada com base bimestral, compensando-se o(s) mês(es) que ultrapassar(em) com os que não atingirem o limite fixado.

6.1.2.1. A compensação a que se refere o caput será efetivada ao final de cada bimestre.

6.1.3. A medição (calculada no hodômetro) e a contagem da quilometragem iniciar-se-ão **somente no ato de embarque do usuário** devidamente identificado e encerrar-se-á **no ato do seu desembarque** do veículo utilizado. Essas informações deverão constar nos formulários de requisição de veículos (*voucher*).

6.1.4. A contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura nominal à contratante, planilha acompanhada da 1ª via dos formulários de requisição de veículos (*voucher*), devidamente preenchidos, datados e assinados pelo servidor requisitante e usuário dos serviços, contendo, inclusive, o itinerário completo percorrido.

6.1.5. O **VALOR GLOBAL ANUAL (valor das propostas)** a ser apresentado pelas licitantes será composto por duas parcelas distintas: a) pelo **Valor Anual** afeto à contagem da quilometragem percorrida; b) pelo **Valor Anual** relacionado ao pagamento de diárias dos motoristas, conforme demonstrado na Planilha abaixo.

6.1.6. Os pagamentos, pela CONTRATANTE, de valores referentes a diárias dos motoristas somente serão executados quando o uso destas for efetivamente **necessário** e devidamente **comprovado** pela CONTRATADA, conforme disposto no subitem 6.5 deste Termo de Referência.

6.1.7. A demonstração, por parte da CONTRATADA, do cálculo da formação do valor unitário do quilômetro rodado, será realizada mediante o preenchimento dos “**MODELOS DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO QUILOMETRO PARA OS VEÍCULOS DO ITEM I**”, conforme modelos do Anexo II deste Termo de Referência.

VEÍCULO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS (A)	ESTIMATIVA MENSAL POR VEÍCULO – KM RODADOS (B)	VALOR POR KM (C)	VALOR MENSAL R\$ (D=AXBXC)	VALOR ANUAL R\$ (E=DX12)
Sedan Executivo	03	1000			
Básico	02	1500			
SUBTOTAL (F)					
SERVIÇO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS		CUSTO UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
	Estimativa Mensal	Estimativa Anual			
Diária integral c/ pernoite	2,5	30			
SUBTOTAL (G)					
VALOR GLOBAL ANUAL (F+G)					

6.2. ITEM II - DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO VIA ACIONAMENTO POR CHAMADA (Veículo tipo básico)

6.2.1. A execução dos serviços de transporte de funcionários e de materiais da CGU, em todo o Distrito Federal e Entorno, será efetivada mediante solicitação telefônica de funcionário do Setor de Transportes da CGU, observadas, para tanto, as condições discriminadas a seguir.

6.2.2. Os chamados, por meio de ligação telefônica, para os locais de partida iniciados nas sedes da CGU ou de local definido previamente, cuja distância da Sede da CGU seja de até 15Km, deverão ser atendidos em, **no máximo**, 10 (dez) minutos, sob pena de aplicação de penalidades previstas em contrato.

6.2.3. Os demais chamados deverão ser atendidos em, **no máximo**, 20 (vinte) minutos, desde que a distância da Sede da CGU seja superior a 15Km até o limite de 29km. A partir de 30 Km as chamadas deverão ser atendidas em 30 (trinta) minutos, acrescidos de 1 minuto para cada quilômetro excedente.

6.2.4. A medição (acionamento do hodômetro) e a contagem da quilometragem iniciar-se-ão **somente no ato de embarque do usuário** devidamente identificado e/ou dos materiais e encerrar-se-á **no ato do seu desembarque** do veículo utilizado. Essas informações deverão constar nos formulários de requisição de veículos (*voucher*).

6.2.5. A contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura nominal à contratante, planilha acompanhada da 1ª via dos formulários de requisição de veículos (*voucher*), devidamente preenchidos, datados e assinados pelo servidor requisitante e usuário dos serviços, contendo, inclusive, o itinerário completo percorrido.

6.2.6. O veículo requisitado deverá ser disponibilizado durante o tempo necessário à execução da tarefa.

6.2.7. A contratada deverá garantir de forma gratuita o transporte de bagagem usual, por parte do servidor usuário. Define-se por bagagem usual malas de mão, quatro malas de viagem e volumes de pequeno porte.

6.2.8. Os valores estimados das chamadas e das bandeiras para os veículos do tipo básico foram definidos com base em pesquisas de preços realizadas no mercado e na UT (Unidade Taximétrica) dos preços praticados no DF, através da Tabela de Atualização Tarifária, expedida pela Secretaria de Estado de Transportes – SETRANS/DF.

6.2.8.1. A contratada deverá encaminhar, ainda, cópia da Tabela Tarifária emitida através de Decreto do Governo do Distrito Federal publicado no Diário Oficial do DF, regulamentando possível reajuste de tarifa, quando concedido, e quando for o caso.

6.2.9. **Os quantitativos apresentados** (nº de chamada/mês, Km/mês percorrido e quantidade de diárias) **são meramente estimativos**, pois dependem das demandas das unidades da CGU-PR, **podendo ou não serem executados em sua totalidade**.

6.2.10. O **VALOR GLOBAL ANUAL (valor das propostas)** a ser apresentado pelas licitantes será composto por três parcelas distintas: a) pelo **Valor Anual** afeto ao número de chamadas; b) pelo **Valor Anual da Hora Parada**; e c) pelo **Valor Anual** relacionado ao pagamento de diárias dos motoristas, conforme demonstrado na Planilha abaixo.

6.2.11. Os pagamentos, pela CONTRATANTE, de valores referentes a diárias dos motoristas somente serão executados quando o uso destas for efetivamente **necessário** e devidamente **comprovado** pela CONTRATADA, conforme disposto no subitem 6.5 deste Termo de Referência.

6.2.12. Os serviços deverão ser atendidos por meio de chamadas, onde deverá ser adotada a tabela de majoração dos serviços aqui pretendidos, definindo-se o horário normal como de 06 horas às 20 horas e o horário adicional como de 20 horas às 6 horas, cujos valores estão estimados na forma da tabela a seguir:

TIPO DO VEÍCULO	Nº DE CHAMADA/MÊS (A)	VALOR DA CHAMADA (B)	Km/MÊS PERCORRIDO (C)	VALOR DA BANDEIRA I e II (D)	VALOR TOTAL R\$ (E=(AXB) + (CXD))
Básico – (horário normal)	1.000	3,30	12.100	1,40	
Básico – (horário adicional)	100	3,30	3.500	2,10	
Subtotal/MÊS (F)					
Subtotal/ANUAL (G = F x 12)					
Hora Parada – Quantidade mês (*)	QUANTIDADE MÉDIA DE HORAS/MÊS (A')		VALOR DA HORA R\$ (B')		VALOR TOTAL R\$ C'=A' X B'
	20		18,00		
Subtotal/MÊS (H)					
Subtotal/ANUAL (I = H x 12)					
SERVIÇO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS		CUSTO UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
	Estimativa Mensal	Estimativa Anual			
Diária integral c/ pernoite	2,5	30			
Subtotal/ANUAL (J)					
VALOR GLOBAL ANUAL (G+I+J)					

(*) Hora Parada – A contagem do tempo, quando for o caso, para fins de cômputo da “Hora Parada” somente iniciar-se-á após transcorridos 15 (quinze) minutos da chegada ao local de desembarque, devendo o servidor usuário do serviço fiscalizar e atestar tal situação.

6.3. ITEM III - DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO VIA ACIONAMENTO POR DIÁRIA Veículo Tipo “Van” Veículo Utilitário – tipo “Pick up”

6.3.1. Os serviços a serem prestados por veículos do tipo VAN e PICK UP, identificados nos subitens 4.1.3 e 4.1.4, são **considerados eventuais**, sendo solicitados de acordo com a demanda, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo estar à disposição da Administração da CGU, no prazo mínimo de 30 minutos do horário determinado, no local estipulado.

6.3.2. **Excepcionalmente**, a CONTRATANTE poderá solicitar a disponibilização do veículo com antecedência inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.3. Para o cálculo do valor das diárias do veículo tipo Van considerar-se-á somente os dias úteis (22 dias/mês), devendo os veículos ficarem disponíveis à CGU pelo período de 12 horas/dia, com quilometragem livre.

6.3.4. **Os quantitativos apresentados** (nº de diárias mensais dos veículos e quantidade de diária integral c/ pernoite) **são meramente estimativos**, pois dependem das demandas das unidades da CGU-PR, **podendo ou não serem executados em sua totalidade**.

6.3.5. O **VALOR GLOBAL ANUAL (valor das propostas)** a ser apresentado pelas licitantes será composto por duas parcelas distintas: a) pelo **Valor Anual** afeto ao número de diárias dos veículos; b) pelo **Valor Anual** relacionado ao pagamento de diárias dos motoristas, conforme demonstrado na Planilha abaixo.

6.3.6. Os pagamentos, pela CONTRATANTE, de valores referentes a diárias dos motoristas somente serão executados quando o uso destas for efetivamente necessário e

devidamente comprovado pela CONTRATADA, conforme disposto no subitem 6.5 deste Termo de Referência.

TIPO DO VEÍCULO	Nº DE DIÁRIAS MENSASIS (A)	DIÁRIA (B)	Km PERCORRIDO (C)	VALOR DA DIÁRIA (D)	VALOR TOTAL R\$ E=(AXD)
Van	22	12 horas	Livre		
Pick Up	08	10 horas	Livre		
TOTAL GERAL/MÊS (F)					
TOTAL GERAL/ANUAL (G= F x 12)					
SERVIÇO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS		CUSTO UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
	Estimativa Mensal	Estimativa Anual			
Diária integral c/ pernoite	2,5	30			
Subtotal/ANUAL (H)					
VALOR GLOBAL ANUAL (G+H)					

6.4. ITEM IV - DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO VIA ACIONAMENTO POR DIÁRIA - MICROÔNIBUS

Veículo Utilitário – tipo Microônibus

6.4.1. Os serviços a serem prestados pelo veículo MICROÔNIBUS, identificado no subitem 4.1.5, são **considerados eventuais**, sendo solicitados de acordo com a demanda, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo estar à disposição da Administração da CGU, no prazo mínimo de 30 minutos do horário determinado, no local estipulado.

6.4.2. **Excepcionalmente**, a CONTRATANTE poderá solicitar a disponibilização do veículo com antecedência inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

6.4.3. Para o cálculo do valor das diárias dos veículos considerar-se-á somente os dias úteis (22 dias/mês), devendo o microônibus ficar disponível à CGU pelo período de 12 horas/dia, com quilometragem livre.

6.4.4. **Os quantitativos apresentados** (nº de diárias mensais do veículo e quantidade de diária integral c/ pernoite) **são meramente estimativos**, pois dependem das demandas das unidades da CGU-PR, **podendo ou não serem executados em sua totalidade**.

6.4.5. O **VALOR GLOBAL ANUAL (valor das propostas)** a ser apresentado pelas licitantes será composto por duas parcelas distintas: a) pelo **Valor Anual** afeto ao número de diárias do microônibus; b) pelo **Valor Anual** relacionado ao pagamento de diárias dos motoristas, conforme demonstrado na Planilha abaixo.

6.4.6. Os pagamentos, pela CONTRATANTE, de valores referentes a diárias dos motoristas somente serão executados quando o uso destas for efetivamente necessário e devidamente comprovado pela CONTRATADA, conforme disposto no subitem 6.5 deste Termo de Referência.

TIPO DO VEÍCULO	Nº DE DIÁRIAS MENSAIS (A)	DIÁRIA (B)	Km PERCORRIDO (C)	VALOR DA DIÁRIA (D)	VALOR TOTAL R\$ E=(AXD)
Microônibus	22	12 horas	Livre		
TOTAL GERAL/MÊS (F)					
TOTAL GERAL/ANUAL (G= F x 12)					
SERVIÇO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS		CUSTO UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
	Estimativa Mensal	Estimativa Anual			
Diária integral c/ pernoite	2,5	30			
Subtotal/ANUAL (H)					
VALOR GLOBAL ANUAL (G+H)					

6.5 DESLOCAMENTO FORA DA SEDE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO EM BRASÍLIA

6.5.1 Nos casos de deslocamentos intermunicipais e interestaduais nas localidades listadas no item 2.2, será concedido aos motoristas diárias para cobrir as despesas com alimentação e pousada do motorista, mediante o pagamento da respectiva diária.

6.5.2 Entende-se por diária a ajuda de custo paga pela CONTRATADA ao empregado por ocasião de viagens realizadas a serviço em que haja necessidade de pernoitar (hospedagem e alimentação) fora da capital.

6.5.3 A CGU não fica obrigada a realizar a quantidade de viagens estimadas. Elas serão efetivadas de acordo com as necessidades da área demandante.

6.5.4 O valor da diária (hospedagem e alimentação) deverá ser pago pela CONTRATADA ao motorista, pelo menos um dia antes da viagem.

6.5.5 Será concedida **MEIA DIÁRIA** quando o deslocamento não exigir pernoite fora da cidade.

7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Caberá à licitante vencedora (envolvendo todos os Itens):

7.1.1. Mantendo em dia suas obrigações no tocante a todos os encargos e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

7.1.2. Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes do Anexo I.

7.1.3. Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência desta espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Controladoria-Geral da União.

7.1.4. Prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção, comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação.

7.1.5. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

7.1.6. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêm e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação.

7.1.7. Acatar as orientações do Gestor do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.1.8. Substituir, em até 2 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do Gestor do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

7.1.9. Prestar esclarecimentos à Controladoria-Geral da União sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

7.1.10. Responsabilizar-se pela aquisição de sistema de comunicação que permita o contato entre os motoristas e o preposto, arcando com o ônus de sua utilização.

7.1.11. Permitir, a qualquer momento, à contratante, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

7.1.12. Designar um preposto para controle das operações durante o horário de prestação do serviço, que se reportará ao Fiscal do Contrato, para o Controle dos atendimentos.

7.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Controladoria-Geral da União e de dependências disponibilizadas a esta, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço da Controladoria-Geral da União conduzidas nos veículos.

7.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, bem como apólice de seguro total de cada um dos veículos, inclusive quanto a danos pessoais (usuários dos serviços), e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

7.1.15. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/CGU.

7.1.16. Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve do serviço de transporte público, de forma que os serviços prestados a contratante não sofram solução de continuidade.

7.1.17. Informar à contratante qualquer defeito que ocorra com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida. E imediatamente proceder a correção da falha.

7.1.18. Os veículos a serem disponibilizados pela licitante vencedora para a execução dos serviços contratados, à exceção dos movidos a óleo diesel, deverão ser movidos por combustíveis renováveis, conforme prevê a Lei nº 9.660, de 16/06/98.

7.1.19. Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria;

7.1.20. Disponibilizar motoristas com no mínimo 6 (seis) meses de habilitação para as categorias nas quais irão conduzir os respectivos veículos, de acordo com normas do Código Nacional de Trânsito, do DETRAN/DENATRAN.

7.1.21. A atuação de servidores da Controladoria-Geral da União na fiscalização e operacionalização em nada exime a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto.

7.2. Caberá, ainda, à licitante vencedora, no que se refere ao Item I (veículos em tempo integral):

7.2.1. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, no local indicado pela contratante, bem como nas dependências da Controladoria-Geral da União, trajados em conformidade com disposto no item 5 desse Termo de Referência e identificados por crachá aprovado pela Controladoria-Geral da União.

7.2.2. Disponibilizar os veículos com motoristas no local indicado pela CGU, nos dias, horários e quantidades constantes dos quadros demonstrativos de necessidades, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.

7.2.3. Substituir qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da Controladoria-Geral da União ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.

7.2.4. Disponibilizar os serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos a serem disponibilizados e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como comprovante de contratação de seguro geral/total, com previsão de reembolso a terceiros, de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à Contratante.

7.2.5. Apresentar à contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após notificada, quadro nominativo de todo o contingente de empregados destinados ao serviço licitado, acompanhado de cópias das carteiras de identidade, de habilitação e de trabalho e de 02 (duas) fotografias 3X4. Esse quadro será submetido à análise do Setor de Credenciamento da Controladoria-Geral da União; somente após a aprovação nominal por aquele Setor, os empregados poderão apresentar-se para trabalho.

7.2.6. Recolher sempre o veículo ao local indicado pela contratante, após a liberação pelo passageiro.

7.2.7. Realizar treinamento prévio de todos os seus motoristas, promovendo cursos de reciclagem periódica (**anualmente**), visando manter seus motoristas sempre atualizados em relação às normas dos serviços

7.2.8. Fornecer gratuitamente, ao setor competente, mediante prévia autorização do fiscal do contrato, os talões de *voucher*, devendo constar dos mesmos os seguintes campos para preenchimento: Unidade Administrativa, Nome do Usuário, Telefone do Usuário, Local de Embarque, Desembarque, "Hodômetro de saída/origem", "Hodômetro de chegada/destino", Hora de Saída, Hora de Retorno, Placa do Veículo, Assinatura de Autorização, Assinatura do Usuário, Data de Emissão, Valor Numérico, Valor por extenso e Numeração automática do *voucher*, odômetro de saída/origem e o odômetro de chegada/destino;

7.2.9. Identificar os **veículos básicos, nas duas portas dianteiras**, com fixação de adesivo, nos termos e especificações definidos pelo art. 20, da IN/SLTI/MP nº 03/2008, Anexo VII, onde deve constar o nome da CGU e dar absoluta prioridade de atendimento à CGU, sem que haja aproveitamento de veículos nos contratos porventura existentes com outros órgãos;



7.2.10. Identificar os **veículos sedan, nas duas portas dianteiras**, com fixação de adesivo, nos termos e especificações art. 20, da IN/SLTI/MP nº 03/2008, Anexo VII, onde deve constar o nome da CGU e dar absoluta prioridade de atendimento à CGU, sem que haja aproveitamento de veículos nos contratos porventura existentes com outros órgãos;



7.3. Caberá à licitante vencedora, no que se refere ao Item II (veículos via acionamento por chamada):

7.3.1. Fornecer gratuitamente, ao setor competente, mediante prévia autorização do fiscal do contrato, os talões de *voucher*, devendo constar dos mesmos os seguintes espaços para preenchimento: Unidade Administrativa, Nome do Usuário, Telefone do Usuário, Local de Embarque, Desembarque, "Hodômetro de saída/origem", "Hodômetro de chegada/destino", Hora

de Saída, Hora de Entrada, Placa do Veículo, Assinatura de Autorização, Assinatura do Usuário, Data de Emissão, Valor Numérico, Valor por extenso e Numeração automática do *voucher*;

7.3.2. Será impedido de prestar serviço para a CGU, o motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da Controladoria-Geral da União;

7.4. Caberá à Controladoria-Geral da União

7.4.1. Disponibilizar, especificamente para o prestador de serviço relativo ao Item I, base para veículos e motoristas em área a ser indicada pela Controladoria-Geral da União, bem como de estacionamento para os veículos da contratada, no período em que estiverem a serviço da Contratante.

7.4.2. Permitir o livre acesso dos funcionários e respectivos veículos da licitante vencedora às instalações de que trata o item anterior, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para execução dos serviços contratados.

7.4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

7.4.4. Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à licitante vencedora, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

7.4.5. Realizar, diariamente, juntamente com registro de hodômetro, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela licitante vencedora, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;

7.4.6. Para os serviços prestados nos Itens I e II, preencher a Ficha de Requisição de Veículos de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo, ao encerramento de cada atendimento, ser assinada pelo usuário dos serviços;

Brasília, de maio de 2009.

EMERSON BRANDÃO DOS SANTOS

Analista de Finanças e Controle

Mat. SIAPE 6092931

De acordo.

Encaminhe-se o processo à Sra. Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos - Substituta, para análise.

Brasília, de maio de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE M. SILVA

Coordenador

De acordo.

Encaminhem-se os autos ao Sr. Diretor de Gestão Interna, para aprovação.

Brasília, de maio de 2009.

CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos - Substituta

Aprovo o Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, incluindo motoristas, devidamente habilitados, para transporte de funcionários e colaboradores em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas.

Brasília, de maio de 2009.

GIOVANNI CÂNDIDO DEMATTE
Diretor de Gestão Interna - Substituto

ORIGINAL ASSINADO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

NORMA INTERNA DE CONDUTA DOS MOTORISTAS A SERVIÇO DA CGU/PR

Com a finalidade de uniformizar os procedimentos de atendimento, os motoristas contratados pela licitante vencedora para a prestação do serviço, deverão observar e cumprir, fielmente, as determinações estabelecidas na presente Norma Interna.

1. FINALIDADE

Regulamentar as atividades dos motoristas da contratada na Controladoria-Geral da União.

2. REFERÊNCIA

Código de Trânsito Brasileiro e seu Regulamento.

3. OBJETIVO

Proporcionar aos motoristas uma orientação segura para o desempenho de suas atividades, relacionadas com os veículos locados, inclusive no tocante a acidentes de trânsito e situações diversas.

4. DEVERES DO MOTORISTA

4.1 - Obedecer rigorosamente às leis de trânsito.

4.2 - Obedecer à velocidade máxima da via onde está trafegando.

4.3 - Dirigir com velocidade adequada às áreas internas e de estacionamento da CGU/PR, Palácio do Planalto, Anexos e Residências Oficiais.

4.4 - Não fumar ao dirigir o veículo.

4.5 - Em hipótese alguma, ingerir bebida alcoólica quando de serviço.

4.6 - Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo.

4.7 - Manter atenção redobrada nas proximidades de semáforos, controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios.

4.8 - Planejar antecipadamente os itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado.

4.9 - Antes de movimentar o veículo, verificar se nada impede a manobra.

4.10 - Não deixar o veículo na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância. Caso isso não seja possível, trancar o veículo por mais curto que seja o período.

4.11 - Procurar sempre que possível local de estacionamento bem iluminado e vigiado.

4.12 - Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos.

4.13 - Não dar informações sobre endereço, hábitos e costumes do passageiro que normalmente transporta.

- 4.14 - Ao aguardar alguém, quando estacionado, manter-se atento, evitando dormir ou distrair-se com leitura.
- 4.15 - Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento, particularmente, cumprindo esta exigência nas passagens e recebimentos de serviço.
- 4.16 - Evitar arrancadas bruscas e freadas violentas desnecessárias.
- 4.17 - Abrir a porta para o passageiro, sempre que possível, tanto no embarque como no desembarque.
- 4.18 - Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrando interesse pelo serviço que presta.
- 4.19 - Ter sempre em seu poder a Carteira Nacional de Habilitação e uma cópia autenticada e atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.
- 4.20 - Dar especial atenção ao preenchimento da Ficha de Requisição de Veículo e solicitar a assinatura do usuário na mesma, ao término da missão.
- 4.21 - Não sair do limite do Distrito Federal e entorno sem autorização.
- 4.22 - Nunca utilizar o veículo para seus fins particulares.
- 4.23 - Efetuar o aquecimento do motor, adequadamente, movimentando o veículo lentamente durante os primeiros minutos do deslocamento. Quando se tratar de veículo a álcool, o aquecimento deve acontecer antes do início do deslocamento.
- 4.24 - Não colocar emblemas ou distintivos nos veículos da Contratada, ressalvado o disposto nos itens 7.2.6 e 7.3.2.
- 4.25 - Não tratar de problemas particulares ou de serviço com o usuário do veículo.
- 4.26 - Manter-se sempre muito bem uniformizado em todos os sentidos.
- 4.27 - Comunicar à CGU sobre a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo.
- 4.28 - É proibida a utilização dos veículos em serviço:
- a) No transporte para casa de diversões, estabelecimentos comerciais e de ensino.
 - b) Em excursões ou passeios.
 - c) Aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes ao serviço público.
 - d) No transporte de familiares de servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público, sem que esteja devidamente autorizado.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS

ITEM I - DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS EM TEMPO INTEGRAL (Veículo tipo "Sedan Executivo e Veículo tipo básico)

VEÍCULO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS (A)	ESTIMATIVA MENSAL POR VEÍCULO – KM RODADOS (B)	VALOR UNITÁRIO DO KM (C)	VALOR MENSAL R\$ (D=AXBXC)	VALOR ANUAL R\$ (E=DX12)
Sedan Executivo	03	1000			
Básico	02	1500			
SUBTOTAL (F)					
SERVIÇO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS		CUSTO UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
	Estimativa Mensal	Estimativa Anual			
Diária integral c/ pernoite	2,5	30			
SUBTOTAL (G)					
VALOR GLOBAL ANUAL (F+G)					

MODELOS DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO QUILOMETRO PARA OS VEÍCULOS DO ITEM I
(Veículos Sedan Executivo e Básico).

Obs 1: As planilhas abaixo deverão ser preenchidas para cada tipo de veículo

Planilha 1

1) VEÍCULO		
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS BÁSICOS		
	1.1) CUSTOS FIXOS	VALOR (R\$)
A	Depreciação	
B	Licenciamento	
C	IPVA	
D	Seguro Obrigatório	
E	Outros (especificar)	
	Sub-total de 1.1	
	1.2) CUSTOS VARIÁVEIS	VALOR (R\$)
F	Manutenção (Peças)	
G	Manutenção (Pneus)	
H	Manutenção (Mão-de-obra)	
I	Combustível	
J	Lubrificantes	
K	Outros (especificar)	
	Sub-total de 1.2	
L	CUSTO MENSAL BÁSICO DO VEÍCULO (1.1+1.2)	

Obs 2: As planilhas afetas à Mão-de-Obra (Motorista) demonstrarão a formação do valor mensal de UM POSTO/MOTORISTA

Planilha 2

2) MOTORISTA		
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS		
	2.1) MÃO-DE-OBRA	VALOR (R\$)
A	Remuneração (Salário, Adicionais de Periculosidade, Insalubridade etc)	
B	Insumos de Mão-de-Obra (vales transporte/alimentação, treinamento etc)	
C	Encargos Sociais/Trabalhistas (INSS, FGTS, SAT, férias, 13º etc)	
	Outros (Especificar)	
	Sub-total de 2.1	
	2.2) DEMAIS COMPONENTES	VALOR (R\$)
D	Despesas Operacionais e Administrativas	
E	Lucro	
F	Outros (Especificar)	
	Sub-total de 2.2	
	2.3) TRIBUTOS	VALOR (R\$)
G	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)	
H	Tributos Estaduais	
I	Tributos Municipais	
J	Outros (Especificar)	
	Sub-total de 2.3	
K	VALOR TOTAL MENSAL POR MOTORISTA (2.1+2.2+2.3)	

Planilha 3

Quadro-resumo do Valor Unitário do Quilômetro

	Valor Unitário do Quilômetro	Valor (R\$)
A	Custo Mensal Básico do Veículo	
B	Custos Indiretos relacionados ao Veículo (ESPECIFICAR)	
C	SUBTOTAL - Valor Total Mensal do Veículo (A+B)	
D	Valor Total Mensal por Motorista	
E	SUBTOTAL - Valor Total Mensal do Quilômetro (C+D)	
F	VALOR UNITÁRIO DO KM (E / Estimativa de Km Rodado)	
Valor Unitário do Km por extenso (_____)		

**ITEM II - DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO VIA ACIONAMENTO POR CHAMADA
(Veículo tipo básico)**

TIPO DO VEÍCULO	Nº DE CHAMADA/MÊS (A)	VALOR DA CHAMADA (B)	Km/MÊS PERCORRIDO (C)	VALOR DA BANDEIRA I e II (D)	VALOR TOTAL R\$ (E=(AXB) + (CXD))
Básico – (horário normal)	1.000		12.100		
Básico – (horário adicional)	100		3.500		
Subtotal/MÊS (F)					
Subtotal/ANUAL (G = F x 12)					
Hora Parada – Quantidade mês (*)	QUANTIDADE MÉDIA DE HORAS/MÊS (A)		VALOR DA HORA R\$ (B)	VALOR TOTAL R\$ C=A X B	
	20				
Subtotal/MÊS (H)					
Subtotal/ANUAL (I = H x 12)					
SERVIÇO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS		CUSTO UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
	Estimativa Mensal	Estimativa Anual			
Diária integral c/ pernoite	2,5	30			
Subtotal/ANUAL (J)					
VALOR GLOBAL ANUAL (G+I+J)					

(*) Hora Parada – A contagem do tempo, quando for o caso, para fins de cômputo da “Hora Parada” somente iniciar-se-á após transcorridos 15 (quinze) minutos da chegada ao local de desembarque, devendo o servidor usuário do serviço fiscalizar e atestar tal situação.

**ITEM III - DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO VIA ACIONAMENTO POR DIÁRIA
Veículo Tipo “Van”
Veículo Utilitário – tipo “Pick up”**

TIPO DO VEÍCULO	Nº DE DIÁRIAS MENSAIS (A)	DIÁRIA (B)	Km PERCORRIDO (C)	VALOR DA DIÁRIA (D)	VALOR TOTAL R\$ E=(AXD)
Van	22	12 horas	Livre		
Pick Up	08	10 horas	Livre		
TOTAL GERAL/MÊS (F)					
TOTAL GERAL/ANUAL (G= F x 12)					
SERVIÇO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS		CUSTO UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
	Estimativa Mensal	Estimativa Anual			
Diária integral c/ pernoite	2,5	30			
Subtotal/ANUAL (H)					
VALOR GLOBAL ANUAL (G+H)					

**ITEM IV - DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO VIA ACIONAMENTO POR DIÁRIA -
MICROÔNIBUS**

Veículo Utilitário – tipo Microônibus

TIPO DO VEÍCULO	Nº DE DIÁRIAS MENSASIS (A)	DIÁRIA (B)	Km PERCORRIDO (C)	VALOR DA DIÁRIA (D)	VALOR TOTAL R\$ E=(AXD)
Microônibus	22	12 horas	Livre		
TOTAL GERAL/MÊS (F)					
TOTAL GERAL/ANUAL (G= F x 12)					
SERVIÇO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS		CUSTO UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
	Estimativa Mensal	Estimativa Anual			
Diária integral c/ pernoite	2,5	30			
Subtotal/ANUAL (H)					
VALOR GLOBAL ANUAL (G+H)					

Valor Global Anual dos Serviços por extenso (Para cada Item):

Prazo de validade: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação);

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO e CPF)



Presidência da República
Controladoria-Geral da União

ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2009

**CONTRATO N.º/2009 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA
....., NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 941.256, expedida pela SSP/DF, e do CPF/MF nº 416.281.011-72, nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número/....., com sede, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº, expedida pela e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.026745/2008-74** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555/00 e alterações posteriores; do Decreto nº 5.450/05; da Lei Complementar nº 123/06; do Decreto nº 6.204/07 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, a ser executado sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, incluindo motoristas, devidamente habilitados, para transporte de funcionários e colaboradores em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**, nos termos e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2009 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e alterações posteriores, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 6.204/2007 vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº/2009 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº /2009**):

- a) Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do serviço;
- c) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) Designar um preposto que, durante todo o período de vigência do Contrato, possa representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados, devendo ser indicados mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.
- g) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços à **CONTRATANTE**;
- h) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- j) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

m) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será iniciada pela **CONTRATADA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do Contrato, a qual deverá, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos a serem disponibilizados e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como comprovante de contratação de seguro geral/total, com previsão de reembolso a terceiros, de cada um dos veículos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Será exigida da licitante vencedora, no ato da assinatura do termo contratual, prestação de garantia em favor da **CONTRATANTE**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, de acordo com as planilhas de preços unitários apresentadas pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial, o preço global de R\$ ----- (-----).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será permitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, por meio da apresentação de **planilha de custos e formação de preços**, de forma a evidenciar os elementos utilizados na composição do preço constante do pedido de repactuação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2009, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO:
NATUREZA DE DESPESA:
NOTA DE EMPENHO:
VALOR:**

EMITIDA EM:

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** providenciará o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de acordo com as seguintes condições:

a) Para os ITENS III (disponibilização de veículo via acionamento por diária) **e IV** (disponibilização de veículo via acionamento por diária – MICROÔNIBUS) do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), o pagamento será efetuado à **CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato/da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

b) Para os ITENS I (disponibilização dos veículos em tempo integral) **e II** (disponibilização de veículo via acionamento por chamada) do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), o pagamento será efetuado **mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato/da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os **itens I e II do Termo de Referência (Anexo I do Edital)** a **CONTRATADA** deverá emitir e entregar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura nominal à contratante, planilha acompanhada da 1ª via dos formulários de requisição de veículos (voucher), devidamente preenchidos, datados e assinados pelo servidor requisitante e usuário dos serviços, contendo, inclusive, o itinerário completo percorrido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2009, bem como à apresentação dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais de que trata o parágrafo 5º do artigo 34 da IN nº 2/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2009, no Termo de Referência (Anexo I do referido Edital) e/ou neste Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

c) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do contrato/da contratação;

d) pela inobservância dos prazos de execução dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral da contratação;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, de de 2009.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Controladoria-Geral da União – CGU

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: